



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA **Publicado no Mural**
GABINETE DA PREFEITA E 24/9/24

Retirado
Itaara RS Ass. [Assinatura]

CONTRATO Nº 41/2024
Concorrência Eletrônica 01/2024
Processo nº 168/2024

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **WR Cassol Engenharia e Construções Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 15.137.421/0001-36, com sede na cidade de Santa Maria/RS, Rua Caldas Junior, 630, Bairro Passo D'Areia, CEP: 97.020-100, telefone (55) 3317-0917, e-mail: administrativo@wrcassol.com/william@wrcassol.com, neste ato representada pelo Sr. William Cassol, portador do CPF nº 019.570.510-60, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Concorrência nº 01/2024, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 05/08/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação com bloco de concreto intertravado (Unistein), Drenagem, Sinalização e Passeio Público com acessibilidade na Rua dos Curiós no Município de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), conforme especificações e condições constantes no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2024 e neste termo de contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº 01/2024, identificado no preâmbulo e à propostavencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a discriminação do objeto e demais condições ofertadas na proposta que compõem este termo de Contrato, são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	VALOR TOTAL R\$
1	Execução de Pavimentação com bloco de concreto intertravado (Unistein), Drenagem, Sinalização e Passeio Público com acessibilidade na Rua dos Curiós no Município de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), conforme especificações e condições constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste Edital.	M²	567.950,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, conforme proposta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

datada de 10/09/2024, com início a partir da emissão da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E SEUS CONDICIONANTES

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 567.950,00** (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 04 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

Unidade: 01 - Manutenção das Atividades de Secretaria de Infraestrutura e Serviços;

Projeto: 1.009 - Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas (144);

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações;

Despesa desdobrada: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações (1908)

Fonte de Recurso: Recursos não Vinculados de Impostos (1500)

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota fiscal e ateste do fiscal do contrato, conforme convencionado na Ata resultante do processo licitatório devidamente protocolada na Secretaria de Finanças.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

6.3.1 - Apresentação de medição com cópia de ART de fiscalização do engenheiro responsável da empresa;

6.3.2 - Emissão de termo de aceite de medição do fiscal;

6.3.3 - Após estas ações o processo irá para pagamento.

6.4 - A medição será entregue até dia 10 de cada mês no setor de engenharia e o fiscal terá 5 dias úteis para analisar e reportar a existência de erros ou não. Caso haja contestação por parte da prefeitura, será enviado um parecer de medição a ser corrigida para a empresa que terá 5 dias úteis para ajuste ou contestação. Após o retorno, o fiscal disporá de mais 5 dias para emissão do termo de aceite.

6.5. O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de R\$ 567.950,00, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

6.6. O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA**

6.7. A vigência do Contrato será de 90 dias.

6.8. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que entregue o objeto demandado, incidirá juro de 0,5 (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento;

6.9. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria de finanças. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Concorrência Eletrônica, o número da Nota de Empenho a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês "pró rata die".

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo para a entrega da obra é aquele acordado na cláusula vigência do contrato.

7.2 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O respectivo termo de Contrato terá como Fiscal o servidor: Alifer Andrei Veber Beier, Engº Civil, matrícula nº 2879-7. Gestora de Contrato: Diretora de Planejamento Engª. Civil Jéssica Elisa Strenzel, Matrícula 2855-0.

PARÁGRAFO ÚNICO - A geração e a manutenção deste contrato será realizada pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. **São obrigações do Município:**

a) Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

b) Aplicar à Detentora do Contrato penalidades ou sanções, quando for o caso;

c) Prestar à Detentora do Contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

d) Efetuar o pagamento ao detentor do Contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

no setor competente;

- d) Notificar, por escrito, ao detentor do Contrato da aplicação de qualquer sanção.
- e) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- f) A análise e conferência do atendimento e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.
- g) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato
- i) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

9.2. São obrigações da Detentora do Contrato:

I - prestar os serviços na forma ajustada;

II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

V - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

VI - Sinalizar o local das obras adequadamente, se for o caso;

VII - Não transferir a outrem os serviços avançados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As Sanções Administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 18 do Edital no qual este Contrato se vincula;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.3. Judicialmente nos termos da Licitação.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.,

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

14.1 Até a data de assinatura da Ordem de Serviço, será recolhida pelo responsável pela gestão contratual, garantia do cumprimento das obrigações contratuais no valor de **R\$ 28.397,50** (vinte e oito mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Se for oferecida sob a forma de fiança bancária ou seguro-garantia, o respectivo prazo de validade deverá ser de, no mínimo, 03 (três) meses superior ao prazo de execução do contrato.

§1.º A garantia prestada será devolvida somente após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais, por parte da Contratada;

§2.º O município reserva-se do direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§3.º Compete ao gestor do contrato receber, encaminhar ao Setor de Contabilidade e, se for o caso, providenciar a execução da caução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

Gabinete da Prefeita de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria

Em: 24/09/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Salete Desconzi,
Prefeita Municipal
Contratante.

WILLIAM
CASSOL:019570
51060

Assinado de forma
digital por WILLIAM
CASSOL:0195705106
0

WR Cassol Engenharia e Construções Ltda,
Contratada.